



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 049/2022.

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE A CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **049/2022** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE A CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 18 de outubro de 2022, sob o Processo 188/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.


Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos, a  
**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA**  
**LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 049/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

  
**VANILDO KAMPIM**  
Relator

## III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro







# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **049/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 25 de outubro de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**VANILDO KAMPIM**  
Relator

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RECEBEMOS

Em, 26 / 01 / 2022  
nº 469122 (10:05) 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 049/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE A CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N.º 049/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

### EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se a alínea "c" ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 049/2022, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** .....

[...]

**II -** .....

[...]

**c) 01 (um) representante das entidades sociais sem fins lucrativos."**

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de outubro de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente emenda se faz necessária para adequação no que tange a paridade dos conselhos, que segundo dispõe os entendimentos majoritários e, ainda, como podemos analisar nos conselhos já existentes, a paridade dos membros que o compõem deve ser seguida, como forma de garantir a participação social do processo de gestão, controle e fiscalização dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador